



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
B.M. Preto, 03 MAR 2020
Presidente

PROJETO DE LEI

33

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER CONVÊNIO 424/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, OBJETIVANDO AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Saúde, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender convênio com a Secretaria do Estado da Saúde, objetivando aquisição de materiais de consumo (insumo de alto custo) destinados ao SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.09.70-10.302.10105.2.0001-02.302.064-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de superávit financeiro, oriundo de recurso estadual da saúde exercício 2019, Secretaria Estadual da Saúde.....R\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.371, de 30 de julho de 2019 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000055190/2019

Convênio n.º 00424/2019

Processo nº: 0000002348558/2019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **José Henrique Germann Ferreira, brasileiro**, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ 56.024.581/0001-56, com endereço a Praça Barão do Rio Branco, s/n - Centro, na cidade de Ribeirão Preto, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Antonio Duarte Nogueira Junior**, portador do RG. n.º 13.769.883-5, CPF n.º. 048.048.818-59, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (insumos de alto custo)**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, o Sr. Fabricio de Freitas Fonseca, Diretor Técnico de Saúde III, lotado no DRS XIII - Ribeirão Preto.
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, ~~que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;~~
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VII - ~~divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.~~

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da **CONVENIADA**:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela **SECRETARIA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENENTE** de qualquer alteração;
- VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de ~~agentes relacionados à fiscalização~~ a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000055190/2019

objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 334030

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 00280 Conta Corrente nº 000938696.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000055190/2019

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000055190/2019

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor o Sr. Fabricio de Freitas Fonseca, Diretor Técnico de Saúde III, lotado no DRS XIII - Ribeirão Preto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA a Sra. Miriã Avelino Prado, Enfermeira Coordenadora, RG nº 24.779.464-7, CPF nº 195.021.458-36.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000055190/2019

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

[ASSINATURAS]



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Nº DO CONVÊNIO: 00424/2019
TIPO DE CONCESSÃO: SUBVENÇÃO
VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)
EXERCÍCIO: 2019

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progridior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: Antonio Duarte Nogueira Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 048.048.818-59 - RG: 13.769.883-5

Data de Nascimento: 16/05/1964

Endereço residencial completo: Rua Olavo Bilac, 1411 Jardim Sumaré - Ribeirão Preto CEP: 14025400

E-mail institucional: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br

E-mail pessoal: duartenogueira@ribeiraopreto.sp.gov.br



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000055191/2019

[ASSINATURAS]

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nº do Processo: 12440 NIS Processo: 11716
Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 56.074.531/0001-56
Endereço: Praça Barão do Rio Branco Número: s/n
Município: Ribeirão Preto CEP: 14061-40
Telefone: 3077-9000
E-mail: gabinete@saude.pmrp.com.br

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____
Nome e Endereço: _____
Nome e Endereço: _____

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 00280 Número: 000938696 Praça de Pagamento: RIBEIRÃO PRETO
Gestor do Convênio: Mirã Avilino Prado
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Contextualização do Serviço de Atenção Domiciliar - SAD
Em 1993, iniciou-se o Projeto Serviço de Atenção Domiciliar - SAD em parceria da Secretaria Municipal da Saúde e da Escola de Enfermagem da USP, com o intuito de integrar a equipe multiprofissional e os níveis de assistência alcançando a resolutividade, integralidade e humanização da assistência. O SAD oficializou-se no município de Ribeirão Preto, adscrito à Secretaria Municipal de Saúde, em 1996 com o intuito de promover e proteger a saúde da família, orientar a família/cuidador, estimular a promoção da responsabilidade da família/cuidador para o autocuidado, preciser mecanismos de integração entre a rede de serviços de saúde e a família. Entre os anos 2005-2007, com as alterações no perfil epidemiológico houve a necessidade de readequação do serviço levando a regulamentação do funcionamento dos SAD no nível nacional e composição de equipe exclusiva para o mesmo com inclusão de médicos, enfermeiras, auxiliares e técnicos de enfermagem e fisioterapeuta, além das equipes de Atenção Primária da Saúde que já realizavam as visitas domiciliares pelas unidades básicas. Em 2008, por meio de novos investimentos pelo município, ampliando e distribuízando as equipes, criou-se uma equipe mínima de enfermagem para cada Distrito de Saúde e uma equipe matricial na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a coordenação do SAD. Em novembro de 2011, por meio da Portaria GM/MS 2.527, lançou-se o Programa Melhor em Casa do Ministério da Saúde, que redefiniu e regulamentou a Atenção Domiciliar no SUS e instituiu o Serviço de Atenção Domiciliar (Melhor em Casa). Em 2013, a Portaria 963 de 347 de maio de 2013 no artigo 2º esclarece e distingue SAD e AD. Atualmente, o SAD é regulamentado pela Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016. Desde janeiro de 2019, o SAD vem reajustando seu mecanismo de funcionamento para total conformação com esta portaria que reformula e redefine a Atenção domiciliar no SUS, reforçando a atuação da AD na RAS e o SAD como serviço complementar.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO
CUSTEIO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO
CUSTEIO- AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALTO CUSTO: 1.000 UNID. DE CURATIVOS DE HIDROFIBRA COM PLACA DE ALTA TECNOLOGIA 40 UNID. DE CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA EM PVC 64 UNID. DE SONDAS PARA GASTROSTOMIA 1.935 UNID. DE CATETERES URINÁRIOS EXTERNO E CATETERES URINÁRIOS PRÉ-LUBRIFICADO DE USO INTERNO
Objetivo
ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES CADASTRADOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR QUE NECESSITAM DE INSUMOS DE ALTO CUSTO ESPECÍFICOS, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA/ENFERMEIRO, COM INDICAÇÃO PARA USO IMEDIATO, SENDO QUE ALGUNS DESTES MATERIAIS NÃO SÃO PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Justificativa
OS INSUMOS SOLICITADOS SÃO BASTANTE ESPECÍFICOS, DE ALTO CUSTO, DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA/ENFERMEIRO, COM INDICAÇÃO PARA USO IMEDIATO, SENDO QUE ALGUNS DESTES MATERIAIS NÃO SÃO PADRONIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.
Local
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SAD - SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, RUA MINAS, 895, CAMPOS ELÍSEOS, RIBEIRÃO PRETO/SP.
Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

- ATENDER 250 PACIENTES/ANO QUE NECESSITAM DE CURATIVOS DE HIDROFIBRA COM PLACA DE ALTA TECNOLOGIA.**
Ação a ser realizada: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ALTO CUSTO PARA ASSISTÊNCIA ÀS NECESSIDADES DE DETERMINADOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, REALIZAR VISITA DOMICILIAR VISANDO A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE NECESSITA DESTE CURATIVO ESPECÍFICO.
Situação Atual: ATUALMENTE NÃO HÁ PREGÃO VIGENTE PARA COMPRA DESTES INSUMOS DE ALTO CUSTO.
Situação pretendida: ATENDER 250 PACIENTES/ANO QUE NECESSITAM DE CURATIVOS DE HIDROFIBRA COM PLACA DE ALTA TECNOLOGIA.
Indicador de Realização: NÚMERO DE PACIENTES ATENDIDOS/ANO QUE NECESSITAM DE CURATIVOS DE HIDROFIBRA COM PLACA DE ALTA TECNOLOGIA/ SISTEMA E-SUS, HYGIAWEB E RECIBO EM PRONTUÁRIO.
- ATENDER 4 PACIENTES/ANO QUE NECESSITAM TROCAR AS CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA DE PVC.**
Ação a ser realizada: AQUISIÇÃO DE 40 CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA DE PVC EM QUANTIDADE NECESSÁRIA VISANDO ATENDER OS 04 PACIENTES/ANO, REALIZAR VISITA DOMICILIAR VISANDO ASSISTÊNCIA AO PACIENTE QUE NECESSITA DESTE INSUMO.
Situação Atual: ATUALMENTE SÃO REALIZADAS 36 TROCAS DE CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA DE PVC EM 4 PACIENTES/ANO.
Situação pretendida: MANTER ASSISTÊNCIA AOS 04 PACIENTES/ANO QUE NECESSITAM TROCAR AS CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA DE PVC.
Indicador de Realização: NÚMERO DE PACIENTES ATENDIDOS/ANO QUE NECESSITAM TROCAR AS CÂNULAS DE TRAQUEOSTOMIA DE PVC//SISTEMA E-SUS, HYGIAWEB E RECIBO EM PRONTUÁRIO.
- ATENDER 32 PACIENTES/ANO QUE NECESSITAM TROCAR A SONDA DE GASTROSTOMIA.**
Ação a ser realizada: AQUISIÇÃO DE 64 SONDAS DE GASTROSTOMIA POR ANO. REALIZAR VISITA DOMICILIAR VISANDO A ASSISTÊNCIA AO PACIENTE QUE NECESSITA DESTE INSUMO.
Situação Atual: ATUALMENTE SÃO REALIZADAS EM MÉDIA 54 TROCAS DE SONDAS DE GASTROSTOMIA EM 27 PACIENTES/ANO.
Situação pretendida: MANTER E AMPLIAR O ATENDIMENTO A 32 PACIENTES/ANO QUE NECESSITAM TROCAR A SONDA DE GASTROSTOMIA.
Indicador de Realização: NÚMERO DE PACIENTES ATENDIDOS/ANO QUE NECESSITAM TROCAR A SONDA DE GASTROSTOMIA//SISTEMA E-SUS, HYGIAWEB E RECIBO EM PRONTUÁRIO.

Metas Qualitativas



Plano de Trabalho 0000053193/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

MANTER A TROCA DA SONDA DE GASTROSTOMIA DOS 32 PACIENTES DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS) MESES, CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE.
REALIZAR VISITA DOMICILIAR VISANDO A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR A TROCA DA SONDA DE GASTROSTOMIA. MONITORAR A TROCA DAS SONDAS DE GASTROSTOMIA DOS 32 PACIENTES.
CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE SÃO REALIZADAS AS TROCAS DAS SONDAS DE GASTROSTOMIA DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS) MESES.
MANTER CONFORME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE A TROCA DA SONDA DE GASTROSTOMIA DOS 32 PACIENTES DE 06 (SEIS) EM 06 (SEIS) MESES.
REGISTRO DE TROCA DA SONDA DE GASTROSTOMIA DOS 32 PACIENTES// SISTEMA E-SUS, HYGIABEB E RECÍDIO EM PACIUTÁRIO.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

| Ordem | Atividade | Descrição | Responsável |
|-------|-----------|---|---|
| 1 | 1 | OTAÇÃO, LICITAÇÃO, PREGÃO E COMPRA DIRETA | OTAÇÃO, LICITAÇÃO, PREGÃO E COMPRA DIRETA |
| 2 | 2 | AQUISIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO |

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

| Ordem | Atividade | Tipo de Custo | Descrição | Responsável | % | Valor Estimado | % |
|-------|-----------|------------------------------|--|-------------|------|----------------|-------|
| 1 | CUSTEIO | Material Médico e Hospitalar | OTAÇÃO, LICITAÇÃO, PREGÃO E COMPRA DIRETA | | 0,00 | | |
| 2 | CUSTEIO | Material Médico e Hospitalar | CURATIVOS DE HIDROFIBRA COM PLACA DE ALTA TECNOLOGIA | | 0,00 | 172.450,00 | 86,33 |
| 3 | CUSTEIO | Material Médico e Hospitalar | CÁULAS DE TROCA DE GASTROSTOMIA EM PVC | | 0,00 | 1.519,46 | 1,87 |
| 4 | CUSTEIO | Material Médico e Hospitalar | SONDA PARA GASTROSTOMIA | | 0,00 | 3.954,25 | 3,99 |
| 5 | CUSTEIO | Material Médico e Hospitalar | CATERES URINÁRIOS EXTERNO E CATERES URINÁRIOS PRÉ-LUBRIFICADO DE USO INTERNO | | 0,00 | 16.736,19 | 8,39 |
| | | | | | 0,00 | 200.660,00 | 99,98 |

CRONOGRAMA DE DESPESAS

| Atividade | Valor | % | Responsável | % | Valor Estimado | % | Total Desembolsado |
|-----------|------------|--------|-------------|------|----------------|-------|--------------------|
| 1 | 200.000,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 99,99 | 200.000,00 |
| | 200.000,00 | 100,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 99,98 | 200.000,00 |

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

A partir da data de assinatura do Ajuste
31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA PLANO

| CPF | Nome de Pessoa | Função | Cargo | E-mail |
|----------------|----------------|----------------------------------|------------------------|--------|
| 195.021.139-06 | MARCELO ARAÚJO | Responsável Técnico Beneficiário | Enfermeiro Coordenador | |

DECLARAÇÃO

Ao quando de representação legal do procurador, SECLAR, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Saúde, para os efeitos e sob as penas da Lei, que incide qualquer dolo em meta ou situação de incompatibilidade com o resumo de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que implique a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nas despesas deste Plano, na forma do Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento em PDF assinado digitalmente por: Carlos Roberto de Jesus em 28/10/2019.

| Assinatura | CPF | Nome de Pessoa | Função | Cargo |
|------------|----------------|--------------------------------|--|----------------------------------|
| | 079.139.248-07 | Deise Maria Assunção Ribes | | Coordenadora de Gabinete |
| | 672.459.516-00 | Deise Machado Germana Ferreira | SECRETÁRIA DE SAÚDE | Secretaria de Saúde |
| | 045.048.814-59 | Antônio Duarte Nogueira Junior | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO | Prefeito Municipal |
| | 168.486.008-12 | Fabrizio de Freitas Fonseca | DRS XIII - Ribeirão Preto | Coordenador Técnico de Saúde III |

Plano de Trabalho emitido pela sistema SANI - SES/SP.





33

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 19255/2020

Data: 03/03/2020 Horário: 16:32

LEG -

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 02 de março de 2020.

Of. n.º 4.565/2020-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), PARA ATENDER CONVÊNIO 424/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, OBJETIVANDO AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DESTINADOS AO SAD – SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR, NO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE NO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender ao Convênio 424/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e a Secretaria de Estado da Saúde.

O referido convênio, cuja cópia segue em anexo, tem por finalidade a transferência de recursos para a aquisição de materiais de consumo (insumos de alto custo) destinados ao SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar.

Informamos que os materiais que serão adquiridos (curativos de hidrofibra com placa de alta tecnologia, cânulas de traqueostomia, sonda para gastrostomia, cateteres urinários) estão detalhados no plano de trabalho que segue em anexo.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELENCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A